

de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam :

No artigo 17.º, § único, onde se lê: «A requisição da licença deverá ser feita pelo pessoal ou empresa...», deve ler-se: «A requisição da licença deverá ser feita pela pessoa ou empresa...».

No artigo 56.º, § 3.º, onde se lê: «... do qual se não tenha recorrido...», deve ler-se: «... da qual se não tenha recorrido...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1958.—O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se torna pública a seguinte adesão à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948:

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte — adesão em 24 de Outubro de 1957.

Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte um mês depois daquela adesão, ou seja em 24 de Novembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Janeiro de 1958.—O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

### Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações relativas à Convenção Universal sobre o Direito de Autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

União Indiana — ratificação em 21 de Outubro de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1 e 2); adesão ao Protocolo Anexo 3 na mesma data.

República Argentina — ratificação em 13 de Novembro de 1957 (só Convenção).

De harmonia com o seu artigo ix, parágrafo 2, a Convenção iniciará a sua vigência para aqueles países três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação, excepto no que diz respeito ao Protocolo Anexo 3, que começou a vigorar para o país que a ele aderiu no próprio dia em que se procedeu ao depósito do instrumento de sua adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Janeiro de 1958.—O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 508

Tornando-se necessário modificar o regime do Decreto-Lei n.º 39 585, de 30 de Março de 1954, em consequência da próxima entrada em funcionamento da refinaria que a Companhia Concessionária dos Petróleos de Angola construiu em Luanda para os petróleos em rama, extraídos das estruturas que já entraram em produção;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para os efeitos dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 39 585, de 30 de Março de 1954, nas províncias ultramarinas onde houver refinarias de petróleo equipara-se ao despacho para consumo a introdução no consumo dos produtos daquelas efectuada sob fiscalização oficial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.